



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.509, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005383/2021, -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a substituição de Diretores de Escola nos casos de impedimento e de afastamento temporário, previstos na Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 508, de 02 de dezembro de 2011, e pela Lei Complementar Municipal nº 553, de 11 de dezembro de 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A substituição do cargo de Diretor de Escola nos casos de impedimento e de afastamento temporário, será realizada em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 508, de 02 de dezembro de 2011, e pela Lei Complementar Municipal nº 553, de 11 de dezembro de 2014.

§ 1º A substituição de que trata o “caput” deste artigo será realizada por professores efetivos, aprovados em estágio probatório, com formação em Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério como docente.

§ 2º A escolha do Diretor substituto será realizada após análise curricular e entrevista, conforme instrução normativa estabelecida pela Unidade de Gestão de Educação (UGE).

§ 3º A designação do Diretor substituto ao cargo de Diretor de Escola será realizada pela UGE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 4º Anualmente, em casos de afastamentos superiores a 1 (um) ano, o diretor substituto será avaliado pela UGE, podendo ou não ser reconduzido.

**Art. 2º** Pelo tempo de substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo em substituição, com enquadramento no nível e grau do grupo correspondente ao cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no § 4º do artigo 11 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** A jornada de trabalho do Diretor em substituição ao cargo de Diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**VASTI FERRARI MARQUES**  
Gestora da Unidade de Educação

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil